



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Ofício-Circular n. 2/2022 - NAEC/GCRI/SUPE

Assunto: Revisão de Registro de Entidades de Classe de Profissionais - 2021.

Senhor(a) Presidente:

Com o objetivo de cumprir a Resolução nº 1.070/2015 do Confea, que determina aos Creas “[...] *proceder anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais [...]*” com assento no Plenário dos Creas, cumpre-nos solicitar ao (a) Presidente da Entidade de Classe o encaminhamento ao Crea-RS dos documentos requeridos pelo art. 21 da referida resolução.

Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I—alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;

II—ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;

III—comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

IV—relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea;

V—prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VI—relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

VII—informação à Previdência Social – GFIP; e

VIII—prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.

Importante: A documentação deve ser enviada pelo portal das entidades de classe impreterivelmente até o dia 29 de abril de 2022. Somente quando for indicado pelo NAEC é que a documentação deverá ser encaminhada pelo e-mail naec@crea-rs.org.br.

Após a entrega da documentação, o Núcleo de Apoio às Entidades de Classe adotará o seguinte cronograma:

→ De 2 a 6 de maio de 2022

o(s) funcionário(s) do NAEC – Núcleo de Apoio às Entidades de Classe estarão baixando os documentos do Portal das Entidades de Classe, conferindo e montando os processos no SEI – Sistema Eletrônico de Informação.

→ Dia 9 de maio de 2022

o NAEC informará, por e-mail, às Entidades de Classe as correções que precisarão ser realizadas, antes dos processos serem encaminhados para análise do assessor jurídico. Neste mesmo dia,

as Entidades que enviaram a documentação correta, já terão os processos encaminhados para análise do assessor jurídico.

→ **De 16 a 20 de maio de 2022**

as Entidades de Classe deverão corrigir os documentos apontados pelo NAEC e neste mesmo período deverão apresentar correção(ões), no Portal das Entidades de Classe, a fim de que seja(m) conferida(s) e inserida(s) no processo, pelo(s) funcionário(s) do NAEC.

→ **Dia 23 de maio de 2022**

o NAEC encaminhará os processos, com os documentos corrigidos para análise do assessor jurídico. Caso seja(m) apontada(s) correção(ões), o NAEC informará imediatamente, por e-mail, à Entidade de Classe, para que seja(m) corrigida(s).

→ O prazo final e derradeiro para o recebimento de correções referentes à complementação ou atendimento de diligências de documentos faltantes é **até o dia 15 de junho de 2022.**

Cabe lembrar que, conforme descrito no art. 27 da Resolução do Confea nº 1.070/2015,

*“[...] a Entidade de Classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro **terá sua representação suspensa pelo Plenário do Crea**”.*

Para mais esclarecimentos acerca do assunto, colocamos à disposição de Vossa Senhoria o Núcleo de Apoio às Entidade de Classe deste Conselho, por meio dos contatos 51 3320.2283 e 51 98587.7484 (WhatsApp) ou pelo endereço eletrônico naec@crea-rs.org.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 25/02/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0866936** e o código CRC **583414E9**.